



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Meruoca**

Ofício Nº. 29/2013/SEC

Meruoca, 15 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, venho por meio deste encaminhar a promulgação da Lei que Regula o Horário de Funcionamento do Comércio e Prestação de serviço de Meruoca, conforme nossa Lei Orgânica, Art. 47, §§ 3º e 7º:

Art. 47. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será imediatamente enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

...  
§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

...  
§7º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Conforme recebimento do Autografo de Lei nº 04/2013, pela funcionária Andreia Gomes Maciel no dia 17 de abril de 2013, o mesmo não teve resposta até a presente data, decorrido o prazo de quinze dias, faço uso de minhas atribuições legais para promulgar a Lei nº 831 de 15 de maio de 2013.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

RECEBIDO EM 15 / 05 / 13

ASS.: Maciel

Dáltony Márcio Aguiar Trajano  
Presidente da Câmara Municipal

Ofício Nº 05/2012/SEC

Meruoca, 06 de fevereiro de 2013.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Meruoca**

---

**LEI Nº 831/2013**

**REGULA O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MERUOCA.**

**“ O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca faz saber que foi aprovado e ele promulga a seguinte Lei”:**

**Art. 1º Esta Lei regulamenta o horário de funcionamento do comércio em Meruoca abaixo especificado:**

**I- De segunda-feira a quinta-feira: bares e comércio em geral até às 00:00; lanchonetes e restaurantes até 01:00 do dia seguinte;**

**II- Sexta-Feira: bares e comércio em geral até às 01:00 do dia seguinte; lanchonetes e restaurantes até 02:00 do dia seguinte;**

**III- Sábado: bares e comércio em geral até às 01:00 do dia seguinte; lanchonetes e restaurantes até 02:00 do dia seguinte;**

**IV- Domingo: bares e comércio em geral até às 00:00; lanchonetes e restaurantes até 01:00 do dia seguinte;**

**Parágrafo Único – Nas datas Comemorativas do município, como Dia do Trabalhador, Festival de Inverno, Aniversário do Município, Festas Religiosas, Festival de Quadrilha e demais eventos culturais realizados pela Prefeitura, o horário de funcionamento estender-se-á até às 04:00h do dia seguinte.**

**Art. 2º A empresa ou a pessoa física que tiver aprovado seu pedido de funcionamento, receberá da Prefeitura Alvará constando o horário de funcionamento daquele estabelecimento para ser afixado em local que facilite a identificação do consumidor.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Meruoca**

---

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a emitir Alvará Específico aos comércios afins, para comemorações de casamentos, aniversários, e outras datas comemorativas. Desde que os mesmos contratem segurança particular.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo à aplicação de sanções a quem descumprir esta Lei, que são elas:

- a) Advertência por escrito, que no máximo uma por ano;
- b) Multa de um salário mínimo, em caso de reincidência será duplicada;
- c) Suspensão de uma semana do Alvará de Funcionamento, mais multa da alinha b;
- d) Suspensão de um Mês do Alvará de Funcionamento, mais multa da alinha b;
- e) Suspender o Alvará.

Parágrafo Único: As sanções acima só devem ser aplicada depois de um processo administrativo que assegurem à contraditória e a ampla defesa.

Art. 5º Se necessário o Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, Estado do Ceará, em 15 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**DALTONY MÁRCIO AGUIAR TRAJANO**  
**Presidente**